

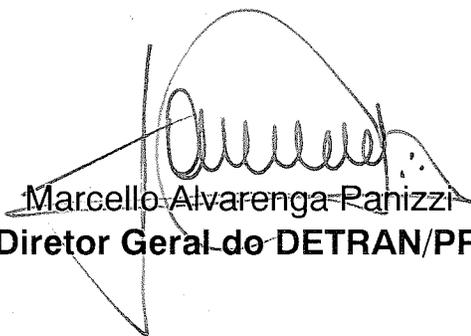
## DESPACHO

I – Com fulcro no artigo 162, IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA TRIGAMA LTDA-ME, em face da decisão de aplicar multa de mora relativa ao contrato nº 115/2016, aplicada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR, e no mérito, NEGOLHE PROVIMENTO, o processo administrativo transcorreu em conformidade com os trâmites legais sendo respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. O recurso apresentado não traz alegações nem conteúdo probatório capaz de alterar o entendimento de que ocorreu o atraso na entrega dos serviços relacionados no contrato nº 115/2016. Verifica-se ainda que a penalidade aplicada é razoável e segue o instituído contratualmente.

II – Assim, com base no acima exposto, no Relatório da Comissão Processante e no conteúdo do processo, mantenho a decisão do Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR, que multou a empresa CONSTRUTORA TRIGAMA LTDA ME em R\$ 20.375,36 mantendo-se a conversão da glosa realizada no pagamento da nota fiscal nº 298 em multa.

III – Encaminhe a Comissão Permanente de Processo Administrativo para dar ciência a recorrente da presente decisão e demais providências pertinentes.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.



~~Marcello Alvarenga Panizzi~~  
**Diretor Geral do DETRAN/PR**